



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.929, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Autoriza unificação, desmembramento e posterior doação de imóvel pertencente ao Município de Morrinhos para o Estado de Goiás, para implantação do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a unificar as áreas constantes da matrícula 22.927, Livro 2, com área denominada quinhão 1-A, com 73.994,62 m<sup>2</sup>, no local denominado Fazenda Vera Cruz e matrícula 22.928, Livro 2, com área denominada quinhão 1, com 65.154,82 m<sup>2</sup>, no local denominado Fazenda Vera Cruz, ambas registradas no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, que após unificado ficará com área de 139.144, 44 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Após a unificação de que trata o artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar a referida gleba, da seguinte forma:

I – Gleba denominada quinhão 1-A, com área de 86.183,21 m<sup>2</sup>;

II – Gleba denominada quinhão 1-B, com área de 11.776,79 m<sup>2</sup>;

III - Gleba denominada quinhão 1, com área de 41.189,44 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** Após o referido desmembramento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Goiás, a área de que trata o inciso I do art. 2º, para implantação do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ.

**Art. 4º** O Estado de Goiás terá o prazo de máximo de 02 (dois) anos para iniciar a obra que abrigará a instituição descrita no *caput*, sob pena de não o fazendo, o imóvel retornar automaticamente ao patrimônio público municipal.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Parágrafo único.** Com a publicação da referida lei, o Estado poderá imitir-se na posse sem necessidade de qualquer procedimento administrativo ou judicial para esse fim.

**Art. 5º** Os demais direitos e obrigações desta doação serão especificados em instrumento próprio.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se a Lei nº 2.892, de 13 de junho de 2012.

Morrinhos, 22 de fevereiro de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

*Terezinha Rosária do Amaral*

*Paulo Roberto de Souza*

*Rafael Rodrigues Sousa*

*Emerson Martins Cardoso*

*Antônio Divino Nunes*



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.536, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A proposta ora apresentada já foi analisada pela Câmara de Morrinhos na legislatura 2009-2013, onde foi aprovada a Lei 2.892, de 13 de junho de 2012, que ora quer-se revogar. À época, foi ventilada na exposição de motivos que serve de igual sorte hoje:

Antes de qualquer análise, grife-se que o Estado de Goiás, para implantação do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, somente aceitará a área objeto da proposta na modalidade de doação, rejeitando peremptoriamente a cessão de uso de bem público. O Município entende que o pleito é justo, ainda mais se considerarmos a elevada carga de investimentos financeiros do cofre estadual *in loco*, para implantação do programa social em quadrante (...)

(..) expor as virtudes e vantagens do CREDEQ:

O Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, contará com núcleos de atendimento ambulatorial, adolescente, adulto e infantil; área esportiva com quadra de futebol, piscina e playground; atelier; sala de terapia ocupacional; sala de aula multisseriada; sala multiuso; biblioteca; sala de informática; sala de terapia pela música; brinquedoteca; academia. Ao todo serão oferecidos 96 leitos de internação e desintoxicação.

A AGETOP irá idealizar a parte de engenharia do projeto e em seguida passa-se à execução da obra. A expectativa é de que em um ano e meio a primeira unidade esteja concluída.

O CREDEQ irá contar com serviço ambulatorial em que o paciente pode se internar espontaneamente ou através de encaminhamento pelos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) e outras unidades.

O tratamento será baseado em 13 princípios aceitos internacionalmente que prevêem o atendimento individualizado e a inclusão de terapias em grupo e com a família.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

O objetivo principal do CREDEQ é a reinserção do paciente na família e na sociedade.

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, Morrinhos deverá ser contemplada, ainda neste primeiro semestre, com uma unidade do CREDEQ.

Haverá apenas cinco Centros de Referência, semelhantes a este, no Estado de Goiás, assim sendo, para que o Município de Morrinhos possa ser agraciado é necessário que seja cedida à área para sua implantação.

**02.** Na prática, ocorre que a área doada pela Lei 2.892/12, de 73.994,62 m<sup>2</sup>, é menor do que a área suplicada pelo Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, o que momentaneamente inviabiliza os investimentos dessa entidade em nosso Município.

**03.** Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.536, de 15 de fevereiro de 2013, visando apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

*Terezinha Rosária do Amaral*

*Paulo Roberto de Souza*

*Rafael Rodrigues Sousa*

*Emerson Martins Cardoso*

*Antônio Divino Nunes*